

Boletim Setorial
Previdência
Complementar,
Seguros e
Resseguros

Nº 51 de maio de 2025



Sumário

1. Temas em Destaque

Comissão aprova projeto que regula acesso a contratos eletrônicos em seguros..... 3

2. Julgamento Relevante

Seguro de vida - Limitação de idade - Omissão do segurado - Indenização indevida 3

Este material é elaborado pelo time de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório

1. Temas em Destaque

Comissão aprova projeto que regula acesso a contratos eletrônicos em seguros

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que obriga as seguradoras a encaminharem aos clientes, no último endereço informado ou por outro método adequado, os documentos assinados eletronicamente. A regra também deverá ser seguida pelos planos de previdência privada e as sociedades de capitalização. Os documentos deverão ainda ser disponibilizados para consulta online, com acesso reservado e protegido. O relator, deputado Allan Garcês (PP-MA), recomendou a aprovação do Projeto de Lei nº 9.409/17, do ex-deputado Lucas Vergílio (GO).

Segundo Garcês, o texto “aprimora o sistema atualmente vigente em relação à contratação de seguros”.

Ele apresentou um novo texto (substitutivo) para ajustar a proposta às mudanças legais ocorridas desde a sua apresentação (2017).

Agência Câmara Notícias em 28.04.2025.

2. Julgamento Relevante

Seguro de vida - Limitação de idade - Omissão do segurado - Indenização indevida

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, por unanimidade, entendeu que a omissão de informações relevantes pelo segurado, como a idade, resulta na perda do direito à garantia, conforme art. 766 do Código Civil. Cinge-se a controvérsia em saber se a seguradora pode ser isenta do pagamento da indenização

securitária em razão da omissão do segurado sobre sua idade, mesmo que a seguradora tenha aceitado o contrato com conhecimento dessa informação. O Tribunal a quo entendeu indevida a indenização securitária, haja vista na existência de uma cláusula expressa no contrato de seguro que isenta a seguradora do pagamento de indenização em caso de descumprimento das condições de ingresso no seguro, incluindo a idade do segurado, bem como no reconhecimento de que o segurado tinha o dever de prestar informações precisas e completas à seguradora, o que não ocorreu no caso em análise.

Destacou que o segurado não declarou sua idade na proposta, assumindo implicitamente que atendia aos requisitos para inclusão no grupo segurado, mas que o contrato de seguro em questão era um contrato em grupo, com condições específicas e limites de idade para os segurados.

Assim, o Tribunal a quo afastou a obrigação da seguradora com amparo no art. 766 do Código Civil

(CC), que estabelece a perda do direito à garantia se o segurado omitir informações relevantes. O dever de manter a mais estrita boa-fé e veracidade sobre o objeto do contrato de seguro, bem como sobre as circunstâncias e declarações pertinentes, é imposto a ambas as partes da relação jurídica, conforme dispõe o art. 765 do Código Civil de 2002: "Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido". Portanto, a decisão da Corte de origem guarda amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que a conduta do segurado em agir de má-fé, prestando informações falsas ou omitindo dados relevantes que possam influenciar a decisão da seguradora em aceitar a proposta ou em definir o valor do prêmio, enseja a perda da cobertura securitária em caso de sinistro.

REsp. nº 1.970.488.

Sócios Responsáveis



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br



Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br



Maria da Glória Chagas Arruda
mdgarruda@tortoromr.com.br